



**QUADRAGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLIDADA
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.

Os sócios cotistas da sociedade empresária, **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua Campolino Alves, nº 300, 10º And. Ed. Cont. Office Prime, bairro Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88085-110, com contrato social registrado na JUCESC sob o nº 42200567751 em 08/09/1982, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 76.366.285/0001-40, **GENÉSIO HOFFMANN**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade nº 666.566 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 289.972.809-10, residente e domiciliado na Rua José Beiro, nº 90, Bloco Bom Retiro, apartamento 904, Bairro Jardim Atlântico, Florianópolis/SC, CEP 88095-122, **ANDREI GARCIA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 2.561.689 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 712.115.009-34, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Correa de Andrade, nº 399, Torre A, apartamento 604, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, CEP 88110-636 e **DIEGO WACHHOLZ**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade n.º 4374997 SSP/SC e inscrito no CPF n.º 061.884.039-79, residente e domiciliado na Rua Mar Del Plata, nº 415, apto 302, Barreiros, São José/SC, CEP 88117-410, resolvem alterar o contrato social como segue:

DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE COTAS

Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **DIEGO WACHHOLZ**, acima qualificado, vendendo e transferindo a totalidade de sua participação societária, representada por 12000 (doze mil) cotas, que perfaz o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil) reais, para o sócio **GENÉSIO HOFFMANN**,



acima qualificado, mediante compra e venda, com quitação, conforme contrato particular entre as partes.

Face alteração realizada, o novo quadro societário fica assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
GENÉSIO HOFFMANN	1.080.000	1.080.000,00
ANDREI GARCIA	120.000	120.000,00
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00

Ficam consolidadas neste instrumento todas as cláusulas do primitivo contrato, transcritas na íntegra na forma ajustada entre as partes, conforme segue:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula I – A sociedade gira sob o nome empresarial **SEPROL COMÉRCIO E CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA.**

Parágrafo Primeiro: A sociedade tem como título de estabelecimento **“SEPROL”**.

Parágrafo Segundo: A sociedade tem a forma de sociedade limitada, obedecendo as normas que lhe são próprias e o disposto neste contrato social, regendo-se supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula II – A sociedade tem sua sede na Rua Campolino Alves, nº 300, 10º And. Ed. Cont. Office Prime, bairro Capoeiras,



Florianópolis/SC, CEP 88085-110, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou no exterior, por deliberação dos sócios na forma prevista na cláusula décima quarta do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A sociedade possui suas filiais nos endereços abaixo relacionados:

FILIAL 01 – Rua João Abbott, nº 473, Salas 305 e 306, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90460-150, registrada na JUCERGS sob nº 43901456441 em 16/03/2010, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.366.285/0009-06, com destaque de capital no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que tem como objeto social:

- Serviços de suporte técnico em equipamentos de informática, telefonia e sistemas de gestão;
- Locação de máquinas e equipamentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comunicação de dados e de voz;
- Processamento de dados;
- Alocação de mão de obra;
- Implementação de Infra-estrutura física e lógica;
- Treinamento e desenvolvimento em sistemas da informação;
- Serviços de consultoria em informática, de segurança de TIC e gerenciamento de dados, consolidação;
- Representação comercial de máquinas e equipamentos para informática;
- Representação de programas de informática não-customizáveis;
- Participação societária;



FILIAL 02 – Rua Najla Carone, nº 27, 3º andar, sala 311, Ravello Comercial, Bairro Pagani, Palhoça/SC, CEP 88132-150, registrada na JUCESC sob nº 42901049454 em 29/05/2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.366.285/0011-12 sendo-lhe destinado o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do capital social, que tem como objeto social:

- Serviços de suporte técnico em equipamentos de informática, telefonia e sistemas de gestão;
- Locação de máquinas e equipamentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comunicação de dados e de voz;
- Processamento de dados;
- Alocação de mão de obra;
- Implementação de Infra-estrutura física e lógica;
- Treinamento e desenvolvimento em sistemas da informação;
- Serviços de consultoria em informática, de segurança de TIC e gerenciamento de dados, consolidação;
- Representação comercial de máquinas e equipamentos para informática;
- Representação de programas de informática não-customizáveis;
- Participação societária;

FILIAL 03- Avenida Sete de Setembro, nº 4995, Loja 01, Térreo, Bairro Batel, Curitiba/PR, CEP 80240-000, registrada na JUCEPAR sob nº 41901643665 em 06/06/2016, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 76.366.285/0012-01 sendo-lhe destinado o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) do capital social, que tem como objeto social:



- Serviços de suporte técnico em equipamentos de informática, telefonia e sistemas de gestão;
- Locação de máquinas e equipamentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comunicação de dados e de voz;
- Processamento de dados;
- Alocação de mão de obra;
- Implementação de Infra-estrutura física e lógica;
- Treinamento e desenvolvimento em sistemas da informação;
- Serviços de consultoria em informática, de segurança de TIC e gerenciamento de dados, consolidação;
- Representação comercial de máquinas e equipamentos para informática;
- Representação de programas de informática não-customizáveis;
- Participação societária;

Cláusula III – A Sociedade tem por objetivo negócios referentes à:

- Serviços de suporte técnico em equipamentos de informática, telefonia e sistemas de gestão;
- Locação de máquinas e equipamentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática, telefonia e suprimentos;
- Comunicação de dados e de voz;
- Processamento de dados;
- Alocação de mão de obra;
- Implementação de Infra-estrutura física e lógica;



- Treinamento e desenvolvimento em sistemas da informação;
- Serviços de consultoria em informática, de segurança de TIC e gerenciamento de dados, consolidação;
- Representação comercial de máquinas e equipamentos para informática;
- Representação de programas de informática não-customizáveis;
- Participação societária.
- Serviços de apoio administrativo e almoxarifado.

Cláusula IV – A Sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1982.

Cláusula V – A sociedade é por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL, DISTRIBUIÇÃO DE COTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula VI – O capital social é R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) divididos em 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALOR R\$
GENÉSIO HOFFMANN	1.080.000	1.080.000,00
ANDREI GARCIA	120.000	120.000,00
TOTAL	1.200.000	1.200.000,00



Cláusula VII – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula VIII - As cotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Cláusula IX – O exercício social iniciará em 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula X – Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido a aprovação dos sócios. Os lucros e perdas eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem e poderão ser antecipados mensalmente.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta cláusula serão tomadas em reunião, em data pré-fixada, comunicada aos cotistas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Havendo impedimento para a realização da reunião, será marcada nova data.

Parágrafo Segundo: Os lucros apurados em balanço serão contabilizados em conta especial para futura deliberação dos sócios. A distribuição de lucros será realizada na proporção de suas



cotas, salvo se em deliberação tomada em reunião, for decidido de forma diferente.

DA ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Cláusula XI – A sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por 02 (dois) sócios administradores, tendo um (01) a designação de Diretor Presidente e o outro de Diretor de Operações, aos quais compete, agindo de forma isolada e indistintamente, a prática dos atos normais de gestão e representação, por mais especiais que sejam acatadas, em qualquer caso, as restrições adiante previstas.

Parágrafo Primeiro: São eleitos para administrar a sociedade, com mandatos por prazo indeterminado, os sócios: **GENÉSIO HOFFMANN**, como Diretor Presidente e **ANDREI GARCIA**, como Diretor de Operações.

Parágrafo Segundo: Quando da alienação de bens móveis e imóveis de valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contratos de obrigações e direitos de qualquer natureza de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), assim como contratos de obrigações com bancos de qualquer valor, o ato surtirá efeito legal, desde que contenham a assinatura de todos os sócios. Para os demais atos será exigida a assinatura de um único administrador, incluindo assinatura de cheques. Também não se aplicará a restrição deste Parágrafo Segundo para representação da sociedade em atos de licitações públicas de qualquer natureza ou forma, nos quais a sociedade será validamente representada, em qualquer fase do procedimento, por apenas um único administrador.



Cláusula XII – Os sócios administradores receberão uma remuneração mensal a título de pró-labore, cujo valor será fixado por deliberação dos sócios na forma prevista na Cláusula Decima Quarta do presente instrumento.

Cláusula XIII – Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na Cláusula Décima Quarta, são expressamente vedados com relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

DAS REUNIÕES DE COTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula XIV – Quando competir aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações serão tomadas por maioria dos votos, contados segundo o valor das cotas de cada um.

Cláusula XV – A reunião dos sócios será convocada pelos sócios administradores, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora, e ordem do dia de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/2002.

Cláusula XVI – Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada cota do capital social corresponderá a um voto.



Cláusula XVII – As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se relativas à modificação ao contrato social, incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social.

Cláusula XVIII – Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no órgão de registro competente.

Cláusula XIX – A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

DA CESSÃO DE COTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS, EXCLUSÃO DE SÓCIOS E LIQUIDAÇÃO

Cláusula XX – Toda cessão ou transferência de cotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada a aprovação dos sócios representantes. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de cotas o sócio que possuir o maior número de cotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante. O direito de preferência deverá ser exercido 60 (sessenta) dias a contar da comunicação expressa do sócio retirante, cedente ou alienante.



Cláusula XXI – O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

Cláusula XXII – Em caso de falecimento de sócio, a sociedade não se extinguirá, procedendo-se a transferência das cotas do “de cujus” aos seus sucessores, na proporção que lhe caiba por direito.

Cláusula XXIII – Os sócios retirantes, excluídos e falidos terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

Cláusula XXIV – Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme Cláusula Décima Quarta do presente instrumento. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de cotas que cada um possuir.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula XXV – Para todas as questões oriundas deste presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis-SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Cláusula XXVI – Os casos omissos e não regulamentados pelo presente instrumento, serão resolvidos em conformidade com as leis aplicáveis a cada espécie.

Cláusula XXVIII – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula XXIX – O presente instrumento está arquivado na Junta Comercial de Santa Catarina podendo ser impresso e ter sua autenticidade confirmada em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/AUTENTICACAO.aspx>

Florianópolis/SC, 10 de julho de 2020.

assinado digitalmente
GENÉSIO HOFFMANN

assinado digitalmente
ANDREI GARCIA

assinado digitalmente
DIEGO WACHHOLZ

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

28/07/2020

Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20203675495 Protocolo 203675495 de 27/07/2020 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL - COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 678467710676708

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SEPROL - COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA
PROTOCOLO	203675495 - 27/07/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42200567751
CNPJ 76.366.285/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2020
SOB N: 20203675495

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203675495

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 71211500934 - ANDREI GARCIA

Cpf: 28997280910 - GENÉSIO HOFFMANN

Cpf: 06188403979 - DIEGO WACHHOLZ



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 28/07/2020

Arquivamento 20203675495 Protocolo 203675495 de 27/07/2020 NIRE 42200567751

Nome da empresa SEPROL - COMERCIO E CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 678467710676708

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

28/07/2020